

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

## **NOTA EXPLICATIVA**

Assunto: Lei n. 13.324/2016. Incorporação da média das pontuações recebidas a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM). Termo de opção. Assinatura até **31.10.2018**.

A Divisão de Legislação de Pessoal (DILEP) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) encaminhou comunicados aos aposentados e aos pensionistas para alertá-los acerca do prazo para assinatura do termo de opção de que trata a Lei n. 13.324, de 29 de julho de 2016, que permite a incorporação de gratificações de desempenho segundo cálculo feito com base na média dos pontos recebidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria.

De acordo com o comunicado da DILEP, o prazo para entrega do termo de opção assinado seria até **31 de janeiro de 2018**. Ocorre que, nos termos do art. 89 da Lei n. 13.324/2016, essa opção pode ser feita até **31 de outubro de 2018**, como se observa do dispositivo abaixo transcrito:

**Art. 89. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do caput do art. 88 deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Lei até 31 de outubro de 2018.**

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um

mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4o do art. 88.

§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do caput do art. 88 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Por se tratar de expressa previsão legal, não é permitido ao órgão estabelecer prazo diverso, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Para resolução do impasse, recomenda-se, em um primeiro momento, tratativas de cunho amigável para que a data constante no comunicado seja espontaneamente retificada.

Caso não se trate de mero equívoco e aquela Divisão insista na cobrança dos termos até o final de janeiro do corrente ano, **poderá ser manejada medida judicial para garantir o direito dos aposentados e dos pensionistas ao prazo previsto no art. 89 da Lei n. 13.324/2016, ou seja, 31.10.2018.**

Vale lembrar que o termo de opção possui **caráter irretratável** (art. 91 da Lei n. 13.324/2016) e que, uma vez assinado, implicará a renúncia à forma de cálculo eventualmente reconhecida em decisão administrativa ou judicial, bem como ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente os valores decorrentes de cálculo equivocados.

Além disso, caso haja pagamento a maior, por equívoco da Administração, o ente público ficará autorizado a descontar os valores indevidos diretamente dos contracheques dos servidores.

No caso específico dos filiados à ASIBAMA/DF, a assinatura desse termo importará renúncia ao direito pleiteado em 2 (duas) ações coletivas em curso para incorporação da GDAEM pela média de pontos (Ação Coletiva n. 58013-60.2010.4.01.3400 e Ação Coletiva n. 16994-98.2015.4.01.3400) e, ainda, ao direito de recebimento isonômico da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva (GTEMA), garantido na Ação Coletiva n. 2008.34.00.023399-0.

Caso o aposentado ou pensionista seja beneficiário de uma dessas ações, não é recomendável a assinatura do termo no prazo estabelecido pela DILEP. Trata-se de decisão de cunho estritamente pessoal, mas, conforme frisado, **está garantido por lei o direito à assinatura até 31 de outubro de 2018,**

momento em que as ações coletivas da ASIBAMA/DF poderão ter ganhado novos contornos.

Feitas as considerações, o Escritório Torreão Braz Advogados se coloca à total disposição para esclarecimentos supervenientes.

Assim a opinião dos que abaixo subscrevem.

**TORREÃO BRAZ ADVOGADOS**  
Júlia Mezzomo de Souza  
**Larissa Benevides Gadelha Campos**